

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO



ORIENTAÇÃO Nº 01

Ref.: 2ª Classificação da Chamada Pública nº 001/2024 – Fundepar, em observância as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 003/2025

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, regido pela Lei 11.947/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, possui como uma de suas diretrizes a obrigatoriedade de aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Possui como requisitos de priorização, a título de classificação dos proponentes, os seguintes critérios:

- 1º- Local de produção;
- 2º- Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e demais;
- 3°- A produção ser orgânica.

O mais recente procedimento de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar ocorreu em agosto de 2024, quando foram utilizados os critérios acima, e para continuidade do mesmo Edital nº 001/2024 de Chamada Pública para Credenciamento, com a finalidade de se proceder nova classificação para fins de contratação (2ª classificação), foi aberto prazo para inclusão de documentos ou demais ações, conforme orientado e divulgado pela página do Fundepar, nos dias 14/07/2025 a 04/08/2025.

Ocorre que no presente ano foi publicada a **Resolução CD/FNDE nº 003/2025**, que regulamentou a alteração da lei supracitada, colocando uma nova categoria de priorização, que é a **proporção de mulheres agricultoras familiares**, que em seu Art 29, § 4º, passou a ter a seguinte redação:



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO



- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os **grupos formais e informais de mulheres**,não havendo prioridade entre estes:
- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e <u>mulheres</u> deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e <u>mulheres</u> deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física:
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e <u>mulheres</u>, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e <u>mulheres</u>, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física; (Destacamos)

.....

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

.....

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

Considerando que a Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2024 – Fundepar tem vigência de 05 (cinco) anos e os atuais contratos decorrentes da 1ª classificação, com vigência de 01 (um) ano expiram em outubro de 2025, faz-se necessária proceder a nova classificação do credenciamento (2ª Classificação) e, como dito, se encontra aberta até 04/08/2025.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL EUNDEPAR COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO



Todavia, observando os novos critérios de seleção acima indicados referentes à presença das mulheres, e sua obrigatoriedade de observância como critério de classificação, sendo necessário incluir como prioridade no 2º critério a nova categoria de prioridade – mulheres agricultoras familiares.

Faz-se necessário devolver o prazo de publicação do Edital nº 001/2024 que se extinguiria em 04/08/2025, para oportunizar aos agricultores/associações/cooperativas a observância deste novo critério e respectiva possibilidade de modificar/alterar suas documentações a serem apensadas no sistema.

Para tanto, no Edital nº 001/2024 valerá para fins de classificação, conforme a vigência da nova Resolução CD/FNDE nº 003/2025, a seguinte redação:

- 4.5 A pontuação como TIPO assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses e mulheres será obtida com a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:
- 4.5.1. Associações e cooperativas: mais de 50% de CAFs/DAPs físicas de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses e mulheres – 2 pontos
- 4.7 Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses e mulheres, exceto nos casos de oferta de povos indígenas para atendimento de estabelecimentos de ensino indígena, que terão prioridade sobre os outros.
- 4.8 No caso de empate entre PROPONENTES categorizados como assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses e mulheres, terão prioridade as com maior porcentagem de CAFS/DAPS físicas de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, faxinalenses e mulheres.
- 4.14 Item excluído.

Devido a este novo entendimento com relação aos critérios de classificação, suspende-se os procedimentos que se encontram abertos na página do Fundepar para anexação de documentos abertos desde o dia 14/07/2025 e que ficariam até 04/08/2025, para se devolver os prazos para elaboração dos pré-projetos de venda, anexação de documentos e demais atos necessários, sendo a medida mais justa para



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO



atender a nova determinação da referida Resolução e ao mesmo tempo oportunizar aos interessados a possibilidade de observância e contemplação aos novos critérios com relação à observância das "mulheres" disposta na lei.

Por fim, informamos que:

- A partir desta data estão suspensas as movimentações na página do Fundepar, no Sistema Merenda para alteração/inclusão de documentos;
- A devolução do prazo com a nova data de abertura do Sistema Merenda, disponibilizado na página do Fundepar, será do dia 14/08/2025 até o dia 03/09/2025.
- Permanecem inalteradas as demais informações e orientações constantes no Edital nº 001/2024 Fundepar e orientações na página do Fundepar.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Comissão de Análise e Julgamento Portaria nº 184/2024